



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 22/2021.

Cariré/CE, 11 de agosto de 2021.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
17 / 08 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

Botila

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que
“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), define suas finalidades, composição e dá outras providências.”.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é um órgão de instância colegiada, de natureza permanente, consultiva, de composição paritária, e que deverá ser vinculada à da Secretaria Municipal da Agricultura.

O Conselho terá por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, bem como acompanhar e monitorar sua execução, sendo uma instância de apoio a entidades, organizações e movimentos de agricultores do município, sendo responsável por exercer o controle social das políticas públicas para agricultura e para o desenvolvimento rural, estimulando a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação decorrentes da implementação de políticas.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 11 de agosto de 2021.

Antonio R. Martins
ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), define suas finalidades, composição e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ESTADO DO CEARÁ, **Antonio Rufino Martins**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) no âmbito do Município de Cariré, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da agricultura, compatibilizada com as ações do Estado.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Estabelecer diretrizes para a política municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- II. Assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento da agricultura do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, da formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;
- III. Participar do processo de elaboração de matérias orçamentárias, indicando prioridades para a alocação de recursos municipais a serem aplicados em ações destinadas à agricultura;
- IV. Apresentar e sugerir a implantação de programas que sejam compatíveis com as normas de proteção e preservação do meio ambiente;
- V. Auxiliar na elaboração de programa municipal de abastecimento alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

- VI. Propor ações que visem o estímulo à organização direta entre produtores e consumidores;
- VII. Sugerir e apresentar projetos tecnológicos adaptados aos ecossistemas locais e que garantam a produção de insumos agroquímicos, biocidas e afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a aptidão agrícola;
- VIII. Elaborar, propor e auxiliar na execução de projetos que fomentem a produção agropecuária;
- IX. Sugerir procedimentos ou apresentar programas de diversificação agrícola;
- X. Propor ações compatibilizadas pelas políticas agrícolas e de reforma agrária;
- XI. Propor projetos ou programas prioritários e de incentivos aos pequenos produtores rurais;
- XII. Auxiliar na promoção de políticas de fixação do homem no campo e do combate ao êxodo rural;
- XIII. Definir os programas e projetos de acordo com os períodos do ano, propícios para os cultivos adequados;
- XIV. Avaliar periodicamente os resultados apresentados na promoção da política agrícola, emitindo o respectivo parecer;
- XV. Participar na elaboração e auxiliar na execução do plano de desenvolvimento agrícola municipal, subsidiando na elaboração do orçamento e a locação de recursos prioritários para a execução das atividades que são essenciais para o setor; e,
- XVI. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO BÁSICOS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por representantes dos seguintes órgãos/segmentos:

- I. Secretaria Municipal da Agricultura;
- II. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III. Escritório local da Ematerce;
- IV. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ *Estado do Ceará*

- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariré;
- VII. Cooperativas voltados para agricultura, pecuária e afins;
- VIII. Associações Comunitárias;
- IX. Igrejas.

Parágrafo Único. Para cada representante titular será indicado um suplente da mesma entidade.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas dar-se-á por desistência do conselheiro ou pelo disposto no art. 6º desta Lei.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta lei.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á, com a presença de maioria de seus membros, ordinariamente ou extraordinariamente, em dias, hora e formas previstos no seu regimento interno.

§ 1º Serão substituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 2º Perderá o mandato de conselheiro o membro que não estiver de acordo com o disposto no art. 6º desta lei.

Art. 6º São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Possuir reconhecida idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

- II. Ter idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir no Município de Cariré; e,
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Agricultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao conselho.

Art. 8º; O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, assegurará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável os meios necessários para instalação e o seu funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá elaborar o seu regimento interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Para elaboração de seu regimento interno o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 11. As disposições desta Lei poderão ser regulamentadas de forma complementar através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 11 de agosto de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ